



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

**CONTRATO nº 08/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO E A LICITANTE AEROBRAN TAXI AÉREO LTDA inscrita no CNPJ nº 07.918.532/0001-51 PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.471/0001-12, com sede a Praça Odon do Vale, s/nº - Centro – Tele fax: (0\*\*68) 3325-1026. CEP. 69.983-000, Marechal Thaumaturgo – Acre, representado neste ato pelo Sr. **Francisco Ribeiro da Silva Filho**, CPF: 646.165.092-04, RG: 0337861 SSP/AC, Presidente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **AEROBRAN TAXI AÉREO LTDA inscrita no CNPJ nº 07.918.532/0001-51** e situada no endereço na Avenida Des. Távora, 35, sala 110 em Cruzeiro do Sul - AC, representada neste ato pelo Sr. **Abraão Candido da Silva**, portador da cédula de identidade nº 236.270 SSP/AC e CPF nº 005.802.872-20, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão n.º 005/2023, homologado pelo autoridade competente, realizado nos termos da Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/06, Decreto nº: 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666/93 e a Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor com suas alterações e demais exigências deste Edital, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O procedimento do presente contrato obedece aos termos do Edital de nº. 005/2023 e da Lei nº 8.666 21.06.93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O presente contrato tem por objeto é o **Fornecimento de Passagens Aéreas no Trecho MT/CZS/MT**, consoante especifica o Edital de n.º 005/2023 e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

contida no Edital de n.º005/2023 e na Proposta constante no processo, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

A entrega do produto será feita no setor de compra da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, com sede na Praça Odon do Vale, SN - Centro, no horário de 08h00min às 13h30min correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

5.1. O Órgão CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de **R\$ 59.250,00 (cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA no **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023 – SRP**, reproduzidos na planilha abaixo:

ITEM	DISCIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QTD	V. UNT R\$	V. TOTAL R\$
3	Passagem Individual no trecho MT/CZS	Und (IDA)	75	R\$ 395,00	R\$ 29.625,00
4	Passagem Individual no trecho CZS/MT.	Und (VOLTA)	75	R\$ 395,00	R\$ 29.625,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 59.250,00</b>

5.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município para 2023.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será feito com cheque administrativo ou transferência bancária em nome do(s) vencedores mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

O Município de Marechal Thaumaturgo responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

9.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, a Câmara Municipal de Vereadores de Marechal Thaumaturgo/AC:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

9.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

9.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

9.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada à Administração, em todo caso, a rescisão unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO:**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:**

Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR:**

A Câmara Municipal de Vereadores de Marechal Thaumaturgo - Acre, por seu Presidente, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da cidade de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Marechal Thaumaturgo/ Acre, 23 de fevereiro de 2023.

  
Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo  
Francisco Ribeiro da Silva Filho  
Presidente  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital  
por ABRAHAO CANDIDO  
DA SILVA:00580287220  
Dados: 2023.03.13 12:52:00  
-04'00'

AEROBRAN TAXI AÉREO LTDA  
CNPJ nº 07.918.532/0001-51  
Sr. Abrahão Candido da Silva  
CPF nº 005.802.872-20  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
CPF

2.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
CPF